



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

APÊNDICE VI

GLOSSÁRIO

Para os fins e efeitos deste edital, os termos a seguir terão os significados definidos abaixo:

1.1. **Agente da CCEE:** qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores e Consumidores Livres e Especiais integrantes da CCEE;

1.2. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997 e suas alterações;

1.3. **Agente de Medição:** é o Agente da CCEE, responsável pela coleta, envio e ajuste de dados de medição do Ponto de Medição no CLIQCCEE. O Agente de Medição no CLIQCCEE é responsável pelas penalidades resultantes do não cumprimento de suas obrigações referentes à medição no CLIQCCEE;

1.4. **Autoridade Competente:** qualquer órgão governamental, judicial ou arbitral que tenha competência para interferir neste Contrato ou nas atividades das Partes;

1.5. **CCEE:** Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob a autorização da Autoridade Competente e sob regulação e fiscalização da ANEEL cuja a finalidade é viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao Sistema Interligado;

1.6. **Centro de Gravidade:** é o ponto virtual num Submercado específico do Sistema Interligado Nacional, nos termos das Regras de Comercialização, onde a Energia Contratada é entregue de forma simbólica, para fins de contabilização;

1.7. **CliqCCEE:** Sistema de Contabilização e Liquidação - é o sistema computacional desenvolvido com base nas regras e procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

1.8. **Ciclo de Faturamento:** Corresponde a cada mês do PERÍODO DE FORNECIMENTO ou outro período de medição que venha a ser definido pela CCEE;

1.9. **Comercializador Varejista de Energia:** pessoa jurídica de direito privado que recebeu autorização de Autoridade Competente, para realização de operações de compra, venda de energia elétrica e representação varejista, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

1.10. **Convenção de Comercialização:** documento que estabelece a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE, instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

1.11. **DEVEC:** declaração do valor de aquisição da energia elétrica em ambiente de contratação livre;

1.12. **Encargos Setoriais:** são todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, incluindo, mas sem se limitar aos Encargos de Serviço do Sistema – ESS, aos Encargos de Energia de Reserva - EER, Conta de Desenvolvimento Energético – CDE;

1.13. **Energia elétrica:** é a quantidade de energia elétrica ativa consumida durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;

1.14. **Energia Consumida:** é a quantidade de energia elétrica ativa consumida em cada Mês Contratual, verificada pelo Agente de Medição, no Ponto de Medição da Unidade Consumidora do Contratante;

1.15. **Energia Elétrica Contratada:** é a quantidade de energia elétrica a ser disponibilizada pela Contratada ao Contratante, durante o Período de Fornecimento, expressa em MWh (megawatt-hora) e em MW médio (megawatt-médio);

1.16. **Energia Elétrica Contratada Anual:** é a quantidade de Energia Contratada de cada ano do calendário do Período de Fornecimento previsto neste Contrato, expressa em MWh (megawatt-hora) e em MW médio;

1.17. **Energia Elétrica Mensal Contratada:** é a quantidade de Energia Contratada de cada Mês Contratual do Período de Fornecimento, expressa em MWh (megawatt-hora), obtida através do processo de sazonalização;

1.18. **Energia Elétrica Mensal Faturável:** é a quantidade de energia elétrica a ser faturada pela Contratada referente a cada Mês Contratual, sendo resultante da Energia Consumida no Ponto de Medição da Unidade Consumidora do Contratante, acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia contratada no PROINFA;

1.19. **Fator de Perdas:** fator que reflete as perdas elétricas entre o Centro de Gravidade e o Ponto de Medição da Unidade Consumidora do Contratante;

-
- 1.20. **Flexibilidade:** percentual adicionado ou subtraído da energia contratada considerando os montantes mensais definidos após a sazonalização;
- 1.21. **Fonte Incentivada** (com direito a desconto na TUSD/TUST conforme Lei 9.427/1996 e Lei 13.360/2016): para os empreendimentos hidroelétricos com potência igual ou inferior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada, conforme regulamentação da Aneel, incluindo proveniente de resíduos sólidos urbanos e rurais, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), a Aneel estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia
- 1.22. **Fonte Convencional:** todas as que não se enquadram na definição de fonte incentivada, exceto empreendimentos com base em fonte de energia com origem nos combustíveis fósseis não renováveis;
- 1.23. **1º BEC:** 1º Batalhão de Engenharia de Construção;
- 1.24. **Legislação:** todas as disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, resoluções, portarias, instruções, ordens, declarações, determinações, regulamentos e interpretações oficiais de qualquer Autoridade Competente que tenha jurisdição sobre o assunto em questão, incluindo-se as Regras de Comercialização e os Procedimentos de Comercialização, e suas respectivas alterações ou quaisquer textos que venham a substituí-los;
- 1.25. **Mês Contratual:** é todo e qualquer mês do calendário civil que esteja dentro do Período de Fornecimento;
- 1.26. **Modulação:** processo de distribuição da energia faturável – EF em montantes horários, em cada ciclo de faturamento;
- 1.27. **Modulação flat:** distribuição homogênea do fornecimento de energia faturável – EF em todos os patamares de carga definidos pelas regras de comercialização, em cada ciclo de faturamento;
- 1.28. **ONS:** o Operador Nacional do Sistema Elétrico, criado pela Lei nº 9.648/98 responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e de transmissão de energia elétrica no sistema interligado;
- 1.29. **Patamar de carga:** conjunto de horas caracterizado por nível de potência e por uma duração média, que é obtido a partir da análise de curvas de carga horárias típicas de cada submercado;

-
- 1.30. **Percentual de Referência para Redução na TUSD:** percentual de referência para redução na componente demanda da TUSD;
- 1.31. **Percentual de Redução na TUSD:** percentual de redução a ser aplicado à componente demanda da TUSD verificado no relatório denominado “DCT001 – Desconto do Agente Vendedor, ou aquele que vier a substituí-lo, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada Mês Contratual;
- 1.32. **Perdas:** de transmissão da rede básica ocorridas até ou a partir do ponto de entrega, conforme o caso, fixadas, desde já em 3% (três por cento);
- 1.33. **Período de Apuração:** é o intervalo de tempo em que as condições de oferta e demanda de energia levam à definição de um esquema de produção específico e à determinação do respectivo Preço de Liquidação de Diferenças;
- 1.34. **Período de Comercialização:** é o menor intervalo de tempo para contabilização das transações de energia elétrica a serem liquidadas na CCEE, conforme definido pelas Regras de Comercialização;
- 1.35. **Período Contratual:** é o período compreendido entre a data de assinatura do presente contrato e a data do integral cumprimento de todas as obrigações neste previstas;
- 1.36. **Período de Fornecimento:** é o período durante o qual a Contratada disponibilizará a Energia Contratada para o Contratante;
- 1.37. **Ponto de Entrega:** é o Centro de Gravidade do Submercado, no qual a energia elétrica contratada será disponibilizada e vendida pela Contratada ao Contratante mediante entrega simbólica, para fins contábeis e de liquidação da compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- 1.38. **Ponto de Medição:** local de responsabilidade do Contratante, onde estão instalados os instrumentos para medição de grandezas elétricas da Unidade Consumidora, onde será realizada a leitura da Energia Consumida, pelo Agente de Medição;
- 1.39. **Potência:** quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em kW;
- 1.40. **Preço Contratual:** é o preço da Energia Contratada no Ponto de Entrega, definido para cada ano do Período de Fornecimento, expresso em reais por megawatt-hora (R\$/MWh) e de acordo com a Energia Consumida, sujeito aos reajustes previstos no Contrato;
- 1.41. **PLD:** é o preço divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preço mínimo e máximo, vigentes para cada período de apuração e Submercado, pelo qual é valorada a energia comercializada no Mercado de Curto Prazo;

1.42. **Procedimentos de Comercialização:** é o conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE, que devem ser respeitados pelas Partes no âmbito do Contrato;

1.43. **Procedimento de Desligamento pela CCEE:** procedimento administrativo na CCEE, no qual o agente é desligado pelo descumprimento de regra setorial, ou que deixar de atender aos requisitos legais/normativos inerentes à condição que permite sua atuação no âmbito do Ambiente de Contratação Livre – ACL;

1.44. **Procedimentos de Rede:** são os documentos aprovados pela ANEEL e elaborados pelo ONS, que estabelecem os procedimentos e requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do SIN; e as responsabilidades do ONS e dos agentes;

1.45. **PROINFA:** Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica, instituído pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, em seu art. 3º, alterado pelo art. 9º da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, e pelo art. 2º da Lei nº 10.889, de 25 de junho de 2004;

1.46. **Racionalização:** é a redução temporária formalmente incentivada por Autoridade Competente, adotada de forma voluntária ou não, do consumo ou contratos de energia elétrica para o Submercado ou região elétrica onde está localizada a Unidade Consumidora ou Geradora, ou o Submercado do Ponto de Entrega deste Contrato ou quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público para a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial;

1.47. **Racionamento:** é a redução temporária e compulsória do consumo, contratos de energia elétrica ou de uso dos sistemas de distribuição, decretada por Legislação, para o Submercado ou região elétrica onde está localizada a Unidade Consumidora ou Geradora, ou o Submercado do Ponto de Entrega deste Contrato;

1.48. **Rede Básica:** instalações pertencentes ao Sistema Interligado Nacional, identificadas segundo as regras e condições estabelecidas pela ANEEL;

1.49. **Regras de Comercialização:** é o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica na CCEE;

1.50. **Sazonalização:** é a distribuição dentro de cada Período de Fornecimento das quantidades de Energia Contratada Anual, pelo Contratante, conforme limites estabelecidos;

1.51. **Sistema de coleta de Dados de Energia Elétrica – SCDE:** o sistema responsável pela coleta diária (realizada das 0h às 10h) e pelo tratamento dos dados de medição;

-
- 1.52. **Sistema Interligado Nacional - SIN:** é o conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;
- 1.53. **Submercado:** são divisões do SIN para as quais são estabelecidos PLDs específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;
- 1.54. **Tributos:** são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das Partes. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro líquido e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras;
- 1.55. **TUSD:** Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição a serem cobradas do Consumidor Livre ou Especial pelo uso das redes de distribuição das concessionárias do local onde o mesmo está conectado;
- 1.56. **Unidade Consumidora (UC):** instalação ou instalações de propriedade do Contratante, onde será entregue fisicamente a Energia Contratada pela Concessionária de Distribuição local.
- 1.57. **RETUSD:** ressarcimento financeiro devido pela vendedora de energia, em razão da degradação do desconto contratado e o entregue no mês, de acordo com a fonte de energia.

Caicó-RN, 25 de novembro de 2024.

PABLO FADUL GONZALEZ – MAJ
Chefe da Seção Técnica

LUIZ GUSTAVO BUZON – 1º TEN
Equipe de apoio

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO – 3º SGT
Equipe de apoio

“80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU”